



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 317/2021.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, DO ESTADO E DA UNIÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI – ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA.

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Pandiá Calógeras, n.º 84, Centro, Ipameri - Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.763.606/0001-41, representado pelo Gestor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG n.º 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA**, com sede na Avenida Olinda, n.º 960, Sala 507, Edifício Lozandes, Park Lozandes, Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 19.783.692/0001-10, representada por seu sócio, Paulo César Caldas Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 500.111 SSP/GO e do CPF n.º 121.660.651-04, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA**, com base no **Processo Administrativo nº 2390/2021, de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2021**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTA DOS MUNICÍPIOS, DO ESTADO E UNIÃO (TCM/GO, TCE, TCU)**.

1.2. Objeto Específico: prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídico-administrativa no ramo do direito Público, com atuação no Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Financeiro voltados para a defesa dos interesses do **CONTRATANTE** perante os órgãos de Controle Externo (TCM/GO, TCE/GO e TCU).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, iniciando-se na data da assinatura, ou seja, 19 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

2.2. De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantidas as condições iniciais, sendo permitida a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL:** R\$ 129.580,00 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais), dividido em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 11.780,00 (onze mil, setecentos e oitenta reais) para serviços prestados no Município.

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município através da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Urbano.

3.3. O pagamento do preço pactuado será de acordo com a entrega de serviços, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

3.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS EM GERAL	100 170	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	0280.000	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades Ambientais Municipais onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração Ambiental relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- l) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) responder as consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone, sempre indicando a fundamentação legal cabível à espécie, atendendo às mais complexas mediante parecer escrito, podendo este ser encaminhado por fax ou e-mail;
- e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo

observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;

f) executar os serviços contratados nas dependências de seu escritório, devendo ainda comparecer na sede do contratante sempre que requisitada a presença de seus profissionais, com a antecedência necessária à realização do agendamento;

g) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;

h) ter domínio das normas e regulamentos oriundos a execução do contrato, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;

i) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;

j) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;

l) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;

m) responsabilizar-se pelos serviços junto a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

n) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;

o) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;

p) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

q) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

t) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e

s) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;

b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;

c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.

d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.

e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

7.2 Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO DO CONTRATO e REAJUSTE

8.1 O contrato poderá ser aditado nos limites do art. 57 da Lei n. 8.666/93, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial dos Municípios através da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Urbano.

8.2. Também por aditamento, fica o contratado obrigado a aceitar os acréscimos e supressões dos serviços limitados a 25% (vinte e cinco) por cento do valor atualizado do contrato, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

8.3. Os preços dos serviços advocatícios inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas.

9.2. A execução do contrato e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade do Sr. Waldir Antônio Vaz, o qual será definido como executor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

10.1 O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório de Inexigibilidade nº 030/2021 que perfaz parte integrante deste instrumento,



realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando – se as partes as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no CDC.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 19 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município de Ipameri
- Contratante -

PINHEIRO & BRETAS ADVOCACIA,
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
- Contratado -

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: